



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006048986

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e autorização de modalidade.

PARECER COCEB - CEE- 18457 № 276/2021

1. Histórico

A **Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida** mantida pelo Poder Público Estadual localizada na Av. Contorno c/ Rua 101, nº 301, Jardim Ana Amélia - Bonfinópolis/ Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da educação de jovens e adultos - EJA 2º etapa e autorização para oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos - EJA 3º etapa.

2. Análise

A **Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos - EJA 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 602 de 11/10/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar foi construída em pré-moldados com forros em pvc e pisos em granitina, suas salas são equipadas com ventiladores e rampas de acesso a PCD. Encontra-se em bom estado de conservação.

É composta por 10 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, laboratório de informática, biblioteca, almoxarifado, depósito, pátio descoberto arborizado, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros acessíveis a PCD, 1 banheiro para funcionários, quadra poliesportiva coberta.

O acervo da biblioteca é composto por 3.400 exemplares literários e 160 paradidáticos.

Dos 593 alunos matriculados, 491 foram aprovados, 16 reprovados, 85 transferidos e 01 evadido.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária, vencido no ano de 2020. Válido na data que o processo foi protocolado.

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviado o laudo com as exigências para adequações.

O art. 77, VI do Regimento Escolar cita a cultura afro-brasileira e indígena como conteúdo da matriz curricular.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Das 20 turmas ativas do ensino fundamental e da educação para jovens e adultos-EJA, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Dos 19 professores, 1 professor ministra fora de sua área de formação e 4 professores atuam em sua área de formação e complementam com outros componentes curriculares. A unidade escolar possui 9 profissionais de apoio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Estadual Maria Aparecida de Almeida, localizada na Av. Contorno com a Rua 101, nº 301, Jardim Ana Amélia - Bonfinópolis/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar o ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

> "Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as

quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- Determinar que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC e na Resolução nº 07/2021, Art. 1º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado em conformidade a proposta trazida pela Base Nacional Comum Curricular Etapa Ensino Médio (BNCC EM), instituída por meio da Resolução CEE/CP N. 045/2018. O DC GOEM.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a), em 02/02/2022, às 14:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021363747 e o código CRC 12D49F47.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006048986

SEI 000021363747